

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KEFREN HUDS GODOY AMORIM FERREIRA SILVA
MARCIO DA SILVA
MELCK ROSSY NOVAIS DE ARAÚJO

**CARGA TRIBUTÁRIA DIRETA E EFETIVA DAS PESSOAS FÍSICAS NO
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**

Santana do Ipanema
2021

KEFREN HUDS GODOY AMORIM FERREIRA SILVA
MARCIO DA SILVA
MELCK ROSSY NOVAIS DE ARAÚJO

**CARGA TRIBUTÁRIA DIRETA E EFETIVO DAS PESSOAS FÍSICAS NO
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

Orientador: Prof. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva

Santana do Ipanema

2021

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Santana do Ipanema
Responsável: Rafaela Lima de Araújo – CRB4/2058

S586c Silva, Kefren Huds Godoy Amorim Ferreira.
Carga tributária direta e efetivadas pessoas físicas no município de Olivença, Alagoas / Kefren Huds Godoy Amorim Ferreira Silva, Marcio da Silva, Melck Rossy Novais de Araújo. - 2021.

45 f.: il.

Orientador: Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de Ciências Contábeis. Santana do Ipanema, 2021.

Bibliografia: f. 33-36.

Anexo: f. 37-38.

Apêndice: f. 39-45.

1. Contabilidade tributária. 2. Carga tributária. 3. Tributo direto. I. Título.

CDU: 657

KEFREN HUDS GODOY AMORIM FERREIRA SILVA
MARCIO DA SILVA
MELCK ROSSY NOVAIS DE ARAÚJO

**Carga Tributária Direta e Efetiva das Pessoas Físicas
no Município de Olivença/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao corpo docente da graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

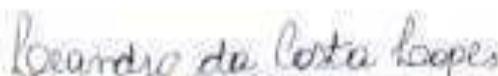


Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, UFAL, Orientador

Banca Examinadora:



Prof. Me. José Augusto de Medeiros Monteiro, Avaliador 1



Prof. Me. Leandro da Costa Lopes, Avaliador 2

Dedicamos este trabalho aos nossos pais pela compreensão e encorajamento diário tão necessário para nosso sucesso. Ao nosso amigo Augusto (*in memoriam*) pela amizade verdadeira e pelas longas horas dedicadas de esclarecimentos e incentivo em nosso processo contínuo de aprendizagem.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Bom Deus, primeiramente, pelas diversas graças alcançadas por todos nós durante essa caminhada inicial na graduação em Ciências Contábeis. Agradecemos a todos nossos colegas, hoje amigos de profissão, aos professores e servidores da Universidade, por todos os momentos de dedicação, zelo e afeto. Os quais muitos necessitam ou necessitarão deslocar-se de suas cidades, e até de estados vizinhos, para cumprir com suas obrigações e seus papéis de transformadores sociais.

Agradecemos ao Mestre Professor Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, Professor Hélio, pela pontualidade, dedicação e paciência para conosco, em especial como orientador. Como se já não fosse árdua a tarefa de nos guiar nesse processo de pesquisa, somos gratos pela sensibilidade em relação ao cronograma durante o processo pandêmico que estamos vivendo.

RESUMO

Essa pesquisa avaliou quanto é gasto pelas pessoas físicas com tributos diretos, na cidade de Olivença/AL. A justificativa foi a necessidade da população local tomar conhecimento da carga tributária efetiva e, conseqüentemente, ter mais subsídios para fazer melhores planejamentos financeiros nas suas vidas. Espera-se contribuir no meio acadêmico e social, instruindo sobre as despesas tributárias efetivas. Assim, os tributos diretos foram analisados individualmente e em conjunto. O público alvo deste estudo foram as pessoas físicas residentes na cidade de Olivença – AL. Nesse contexto, foram aplicados quinze questionários, contendo questões específicas que englobaram tanto os tributos, como dados pessoais. O estudo foi realizado utilizando a metodologia quantitativa, bibliográfica e documental, com o objetivo de mensurar a carga tributária direta e efetiva das pessoas físicas. Os resultados alcançados mostram que 15,5% do rendimento mensal dos entrevistados é destinado ao custeio desses tributos diretos. Os limites desta pesquisa dizem respeito às restrições de contato físico com os avaliados e a conseqüente restrição de aleatoriedade de escolha da amostra. Sugere-se novos estudos sobre o tema, em outras cidades e de forma comparativa.

Palavras-Chave: Contabilidade tributária. Carga tributária. Tributos diretos.

ABSTRACT

This research evaluated how much is spent by individuals with direct taxes, in the city of Olivença / AL. The justification was the need for the local population to become aware of the effective tax burden and, consequently, to have more subsidies to make better financial planning in their lives. It is expected to contribute in the academic and social environment, instructing on the effective tax expenses. Thus, direct taxes were analyzed individually and jointly. The target audience for this study was individuals residing in the city of Olivença - AL. In this context, fifteen questionnaires were applied, containing specific questions that encompassed both taxes and personal data. The study was carried out using the quantitative, bibliographic and documentary methodology, with the objective of measuring the direct and effective tax burden of individuals. The results achieved show that 15.5% of the interviewees' monthly income is used to cover these direct taxes. The limits of this research concern the restrictions of physical contact with the evaluated and the consequent restriction of randomness in the choice of the sample. Further studies on the topic are suggested, in other cities and in a comparative way.

Keywords: Tax accounting. Tax burden. Direct taxes.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Alíquotas do IRPF do ano de 2018	14
Tabela 2: Faixa etária dos contribuintes entrevistados	26
Tabela 3: Sexo dos contribuintes entrevistados	26
Tabela 4: Receita Bruta mensal dos contribuintes entrevistados	27
Tabela 5: Renda Bruta por Sexo	27
Tabela 6: Média da Renda Bruta por Escolaridade	28
Tabela 7: Atividade dos contribuintes entrevistados	28
Tabela 8: Carga tributária direta efetiva	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COSIP	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública
CTN	Código Tributário Nacional
GU	Grau de Utilização
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRPF	Imposto de Renda das Pessoas Físicas
IPTU	Impostos sobre Propriedade Predial Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITR	Impostos sobre Propriedade Territorial Rural
VTN	Valor da Terra Nua
VTNt	Valor da Terra Nua Tributável

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1	Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF	14
2.1.1	Conceitos e Características	14
2.1.2	Fato Gerador e Contribuinte	14
2.1.3	Base de Cálculo e Alíquota	14
2.2	Contribuição Social para a Seguridade Social	15
2.2.1	Conceitos e Características	15
2.2.2	Fato Gerador e Contribuinte	15
2.2.3	Base de Cálculo e Alíquotas	16
2.3	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	17
2.3.1	Conceito e Característica	17
2.3.2	Fato Gerador e Contribuinte	17
2.3.3	Base de Cálculo e Alíquota	17
2.4	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	18
2.4.1	Conceito e Característica	18
2.4.2	Fato Gerador e Contribuinte	18
2.4.3	Base de Cálculo e Alíquota	18
2.5	Taxa de Bombeiros	19
2.5.1	Conceito e Característica	19
2.5.2	Fato Gerador e Contribuinte	19
2.5.3	Base de Cálculo e Alíquota	19
2.6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20
2.6.1	Conceito e Característica	20
2.6.2	Fato Gerador e Contribuinte	20
2.6.3	Base de Cálculo e Alíquota	20
2.7	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP	21
2.7.1	Conceito e Característica	21

2.7.2	Fato Gerador e Contribuinte	21
2.7.3	Base de Cálculo e Alíquota	21
2.8	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	21
2.8.1	Conceito e Característica	21
2.8.2	Fato Gerador e Contribuinte	22
2.8.3	Base de Cálculo e Alíquota	22
2.9	Estudos Anteriores	22
3	METODOLOGIA	24
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	26
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
	REFERÊNCIAS	33
	APÊNDICE	37
	QUESTIONÁRIO	37
	ANEXO I	39

1 INTRODUÇÃO

Entre os 30 países com a maior carga tributária, o Brasil continua sendo o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em prol do bem-estar da sociedade (IBPT, 2018).

No Brasil, no ano de 2020, havia 92 tributos de acordo com o site Portal Tributário (2020), entre impostos, taxas e contribuições, que são divididos em 3 esferas: federais, estaduais e municipais, com suas respectivas legislações, criadas por cada ente federativo responsável.

Conforme a Receita Federal do Brasil, a carga tributária bruta em 2018 representou 33,26% do PIB (Produto Interno Bruto - soma dos bens e serviços produzidos no país), cerca de R\$2,29 trilhões (fonte: RFB, 2020).

No Brasil, o modelo tributário é baseado em impostos diretos e indiretos. Impostos diretos têm incidência sobre o patrimônio e a renda das pessoas, com efeito progressivo na medida em que a participação do contribuinte aumenta conforme o valor de sua renda, seja ela advinda do trabalho ou do capital (Thomas Piketty 2015, p. 85 *apud* ANSELMINI e BUFFON, 2018).

Em 2018, o brasileiro precisou trabalhar 153 dias do ano somente para pagar impostos, segundo dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Embora com esse modelo de tributação, o brasileiro não tem certeza do quanto gasta com tributo. Em sua pesquisa, Paes e Bugarim (2006) estimaram que o valor da alíquota tributária efetiva sobre a renda do capital no Brasil é de 14,84%.

Diante do cenário de tributos cobrados pelos 3 entes federativos, cada um com sua própria legislação, com incidência sobre a renda, serviços e patrimônio das pessoas físicas, surgiu a pergunta: Qual a carga tributária direta efetiva paga pelas pessoas físicas do município de Olivença/AL?

2 REVISÃO DE LITERATURA

Normalmente, o termo carga tributária é utilizado para se fazer referência à parcela (percentual) de receitas públicas que o Estado arrecada a título de tributos. Ou seja, do total arrecadado, quantos por cento é a título de tributo.

Entretanto, nesta pesquisa, o termo carga tributária é utilizado para se mensurar quantos por cento da renda da população é gasta com tributos.

2.1 Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF

2.1.1 Conceitos e Características

O Imposto de Renda Pessoa Física é um imposto de competência da União, que incide sobre os rendimentos e proventos de qualquer natureza dos sujeitos passivos da obrigação tributária que são os contribuintes residentes ou domiciliados no Brasil, sem distinção de estado civil, nacionalidade ou sexo (SANTOS, 2014).

O governo é o responsável por definir a alíquota cobrada que é aplicada de forma progressiva, de modo que quanto maior a renda, maior a alíquota aplicada.

2.1.2 Fato Gerador e Contribuinte

O fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza, como disciplina o art. 43º e incisos I e II da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Brasil, 1966).

O contribuinte do imposto é o titular da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza como dispõe o art. 45º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Brasil, 1966).

2.1.3 Base de Cálculo e Alíquota

Tabela 1: Alíquotas do IRPF do ano de 2018

Base de cálculo mensal (em R\$)	Alíquotas (%)	Parcela a deduzir (em R\$)
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13

Fonte: Receita Federal, 2020

O montante da renda ou dos proventos tributáveis, será a base de cálculo como trata o art. 44º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Brasil, 1966).

2.2 Contribuição Social para a Seguridade Social

2.2.1 Conceitos e Características

O artigo 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988) elenca os direitos sociais, os quais se destinam a reduzir as desigualdades sociais e regionais. Dentre os direitos sociais encontram-se os relacionados à Seguridade Social, composta pelo direito à saúde, à assistência social e à previdência social.

A previdência social possui o caráter de equidade para toda a comunidade em relação a participação e custeio, baseado no princípio da solidariedade, financiada por receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais provenientes dos trabalhadores, empresários e aposentados; atribuída com base no trabalho, com objetivo de atingir o bem-estar e justiça social.

2.2.2 Fato Gerador e Contribuinte

O fato gerador da contribuição social é a prestação do serviço efetuada pelo trabalhador, conforme o artigo 43, §2º, da lei 8.212/91. O §3º da referida lei instituiu o regime de competência, em que o crédito é merecido, e não o momento em que o pagamento é feito, como no regime de caixa (CAVALCANTE; VAZ, 2016).

A Constituição Federal em seu artigo 195 diz que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, no inciso II do mesmo artigo, diz que será financiada também pelo trabalhador e demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

O §8º do artigo 195 da Constituição Federal determina que a seguridade social será financiada também pelo produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, e contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da

comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei (Brasil, 1988).

A lei 8.212/91, em seu artigo 11, parágrafo único, alíneas *b* e *c*, diz que o orçamento da Seguridade Social, no âmbito federal, é composto das contribuições sociais dos empregadores domésticos e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição (Brasil, 1991).

O artigo 43 da lei supracitada diz que nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social (Brasil, 1991).

Para tanto, o § 1º do artigo 43 diz que nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado (Brasil, 1991).

O § 2º também do artigo 43 determina que considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço (Brasil, 1991).

2.2.3 Base de Cálculo e Alíquotas

O art. 20 da Lei 8.212/91 determina que a contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da alíquota correspondente ao seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, podendo ser 8%, 9% ou 11%, de acordo com a faixa salarial correspondente (Brasil, 1991).

Para os segurados Contribuinte Individual e Facultativo, o art. 21 determina que a alíquota de contribuição é de 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição (Brasil, 1991).

Para empregador doméstico o art. 24 da referida Lei define que a alíquota incidente sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço é de 8% e de 0,8% para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho (Brasil, 1991).

2.3 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

2.3.1 Conceito e Característica

O ITR - Imposto Territorial Rural está previsto no artigo 153, IV, da Constituição Federal. A partir da Emenda Constitucional número 42 de 2003, o artigo 153, § 4º, III, da Constituição Federal passou a facultar aos municípios a cobrança e a fiscalização do ITR (Brasil, 1988).

Cabe ao proprietário rural declarar o quanto ele deve pagar através da declaração anual de uso da terra, fator que define a alíquota a ser cobrada (Brasil, 1996).

Esse tributo não incidirá sobre pequenas glebas rurais, até 30 hectares, para as regiões do polígono da seca; até 50 hectares, para a Amazônia Oriental; e 100 hectares, para a Amazônia Ocidental e Pantanal; desde que o proprietário não possua outro imóvel e as explore como agricultura familiar, áreas de floresta nativa, preservação permanente e reservas legais (Brasil, 1996).

2.3.2 Fato Gerador e Contribuinte

O fato gerador do Imposto sobre a propriedade territorial rural é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.393/1996 (Brasil, 1996).

O proprietário do imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título é o contribuinte do ITR de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.393/1996 (Brasil, 1996).

2.3.3 Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo é regida pela Lei no 9.393/1996, que em seu art. 10, § 1o, incisos I e III, e 11. Também é regulamentado pelo RITR/2002, em seus arts. 32 e 33. Outrossim, pela IN SRF no 256, de 2002, arts. 32 e 33.

O valor do cálculo do ITR é o Valor da Terra Nua Tributável (VTNt), preço de mercado do imóvel rural, mediante a multiplicação do valor da terra nua pela alíquota correspondente ao percentual entre a área efetivamente utilizada pela atividade rural e a área aproveitável do imóvel rural. Lei no 9.393, de 1996, art. 10, § 1o, inciso VI; RITR/2002, art. 31; IN SRF no 256, de 2002, art. 31, conforme tabela de alíquotas nos anexos deste trabalho (Anexo I).

2.4 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

2.4.1 Conceito e Característica

O imposto sobre a propriedade de veículo automotor (IPVA), adveio da taxa rodoviária única (TRU) tendo como objetivo a manutenção das rodovias, a qual era cobrada anualmente pela União, com sua receita sendo dividida entre os estados (TORRES, 2011).

Uma das características principais do IPVA é o fato de ele ser um imposto real, sendo sua incidência verificada sobre a propriedade que o contribuinte exerce sobre o veículo, não existindo nenhum elemento subjetivo, não estando sujeito a nenhuma forma de progressividade (SANTOS, 2017).

2.4.2 Fato Gerador e Contribuinte

O fato gerador ocorre em se tratando de veículo novo, na data de sua aquisição por consumidor final ou na data de incorporação ao ativo permanente da empresa fabricante ou revendedora. Em se tratando de veículo usado, no primeiro dia de janeiro de cada ano; quando se tratar de veículo não registrado e não licenciado em Alagoas, será na data da aquisição, se não houver comprovação do pagamento do IPVA em outra Unidade da Federação, conforme dispõe os art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 6.555 de 30 de dezembro de 2004 (Alagoas, 2004).

O contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo automotor, de acordo com o art. 9º da Lei nº 6.555/2004 (Alagoas, 2004).

2.4.3 Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo do imposto será: em se tratando de primeira aquisição por consumidor final, o valor do veículo; no caso de veículo montado em local diferente do fabricante do chassi, será feita a soma dos valores constantes nos documentos fiscais de aquisição das partes, peças e serviços prestados; no caso de veículo importado do exterior, por consumidor final, será o valor constante no documento de importação do veículo, acrescidos dos tributos incidentes de qualquer despesa de importação, como refere-se o artigo 7º, incisos I ao III da Lei nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004 (Alagoas, 2004).

As alíquotas estão expressas no artigo 8º da Lei 6.555/2004 onde determina percentuais diferenciados em relação a categoria do veículo e potência. Hp (horsepower) para veículos e Cilindradas (cm³) em motocicletas que deve ser aplicada sobre o valor de mercado usualmente praticado. Conforme a referida lei:

- a) Para motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares:
 - i. 2,0%, se de cilindrada não superior a 150 cm³;
 - ii. 2,75%, se de cilindrada superior a 150 cm³, mas não superior a 400 cm³; e
 - iii. 3,25%, se de cilindrada superior a 400 cm³.
- b) Para veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto:
 - i. 2,75%, se de potência não superior a 80 HP;
 - ii. 3,0%, se de potência superior a 80 HP, mas não superior a 160 HP;
 - iii. 3,25%, se de potência superior a 160 HP;

2.5 Taxa de Bombeiros

2.5.1 Conceito e Característica

Conforme o artigo 77 da Lei nº 5.172/66 taxas são tributos cobrados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

2.5.2 Fato Gerador e Contribuinte

O fato gerador da taxa de bombeiros será os serviços públicos prestados ou disponibilizados, que dividem-se em duas categorias: expedição de documentos e exercício do poder de polícia, de acordo com o artigo 1º, I e anexo único, da Lei nº 6.442, de 31 de dezembro de 2003 (Alagoas, 2003).

É contribuinte da taxa de poder de polícia toda pessoa física ou jurídica em que o corpo de bombeiros militar de Alagoas exerça diretamente o poder de polícia, em relação a taxa de serviços públicos, contribuinte é toda pessoa física ou jurídica, que utilizada potencialmente ou efetivamente, os serviços públicos, específicos e divisíveis que trata o anexo único desta Lei, de acordo com o art. 2º, I e II e anexo único, da Lei nº 6.442, de 31 de dezembro de 2003 (Alagoas, 2003).

2.5.3 Base de Cálculo e Alíquota

Segundo o parágrafo único do artigo 77 da Lei nº 5.172/66 a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Deste modo, a lei do Estado de Alagoas nº 6.502/04 que altera o anexo único da lei estadual 6.442/03 dispõe sobre as taxas cobradas pelo exercício de poder de

polícia e por serviços públicos da competência do Corpo de Bombeiros Militar, conforme tabela II dos anexos deste trabalho.

Conforme a portaria 872 de 27 de dezembro de 2017, da Secretaria Estadual da Fazenda de Alagoas, 1 (um) UPFAL (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas) equivale a R\$25,00 (vinte e cinco reais). Válido pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

2.6 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

2.6.1 Conceito e Característica

Uma das características do IPTU, é o seu cognome “IPTU verde”. Ele vem sendo chamado assim por tratar de questões do meio ambiente; ele ocorre quando os proprietários dos imóveis tomam medidas que visem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em seus terrenos, os municípios para incentivar essa prática, vem criando leis que diminuem o imposto predial e territorial urbano para quem adotar essas práticas (ZUGMAN, 2012).

2.6.2 Fato Gerador e Contribuinte

A propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel construído ou não construído, na zona urbana do município constitui o fato gerador do imposto como dispõe os arts. 167º e 171º da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

Proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título é o contribuinte do imposto, como dita o art. 175º da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

2.6.3 Base de Cálculo e Alíquota

O valor venal do imóvel, que será apurado com base na planta de valores genéricos e tabela de preços de construção, sendo aprovada pela Câmara Municipal, até 31 de dezembro do ano que anteceder ao lançamento, será a base de cálculo do imposto, de acordo com o art. 183º da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

As alíquotas do imposto serão de 1% para imóveis prediais e 2% para imóveis territoriais, nas quadras, independentemente de serem residenciais, onde não foi realizado o microparcelamento, a alíquota será de 2,5% de acordo com o art. 190, § 1º, incisos I e II da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

2.7 Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP

2.7.1 Conceito e Característica

A prestação do serviço de iluminação pública, consiste na razão de se cobrar COSIP. Nas ocasiões em que o tributo é definido através do consumo de energia, fica claro o fator extrafiscal dessa cobrança, visto que quem consome mais, paga mais, dessa forma haverá uma redistribuição de renda, pois aqueles com capacidade contributiva maior irão pagar mais, a COSIP além do fato da redistribuição de renda, teria também a preservação do meio ambiente e do resguardo de recursos naturais para as novas gerações (GOMES; ALMEIDA, 2017).

2.7.2 Fato Gerador e Contribuinte

O fato gerador da contribuição de iluminação pública é o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, assim como a manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, como dispõe o art. 311, da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

O contribuinte da contribuição de iluminação pública será o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, o qual seja o titular do pagamento do imposto predial e territorial urbano e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o art. 312 da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

2.7.3 Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo do imposto será o consumo total mensal da energia elétrica, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, sendo apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme preceitua o art. 313 da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

2.8 Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS

2.8.1 Conceito e Característica

Para caracterizar a incidência do ISS, deve haver algumas características na prestação do serviço, primeiro que tenha de alguma forma retorno financeiro para o prestador de serviço, desse jeito o serviço gratuito não incidirá ISS sobre o mesmo e o prestador de serviço deve frequentemente prestar o serviço, dado que se for esporádico, também não incidirá o tributo (SANTOS, 2019).

2.8.2 Fato Gerador e Contribuinte

O fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza é a prestação de serviços, por pessoa jurídica ou física, independentemente de estabelecimento fixo de acordo com o art. 121 da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

Contribuinte é toda pessoa que tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o fato gerador, como dispõe o art. 127º, § 1º, inc. I da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

2.8.3 Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. Define-se preço do serviço tudo o que for cobrado em virtude da sua prestação como dita o art. 131, §1º, da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

A alíquota do imposto será de 5%, quando prestados por pessoa física, e varia entre 3 e 5 por cento quando efetuados por pessoa jurídica, dependendo onde o serviço se enquadra de acordo com o art. 135 da Lei nº 338, de 21 de dezembro de 2015 (Oliveira, 2015).

2.9 Estudos Anteriores

Na procura por estudos anteriores foram encontradas poucas publicações sobre o assunto devido provavelmente a quantidade de tributos existentes no sistema tributário nacional.

Dentre estas publicações o artigo científico de Paes e Bugarim (2006) que estabeleceu uma correspondência entre as alíquotas tributárias estatutárias e efetivas na economia brasileira em 2002, cujo ponto principal da análise foi a incidência tributária sobre as famílias, para as quais foram encontradas as alíquotas efetivas distintas sobre o consumo, sobre a renda do capital e trabalho.

O artigo científico de Ribeiro (2020) que estuda a carga tributária efetiva das pessoas físicas do município de Maravilha/AL, município localizado no sertão do estado.

Entretanto, alguns estudos semelhantes, dos quais se destacam a pesquisa de Gomes (2015) e de Guimarães *et al* (2016).

Gomes (2015) investigou se a governança corporativa utiliza o gerenciamento tributário para aumentar o desempenho das empresas. Para tanto, o autor utilizou a proxy ETR (taxa efetiva) dos tributos que incidem sobre o lucro para mensurar o gerenciamento tributário.

Taxa efetiva (ETR) assemelha-se com carga tributária efetiva (objeto dessa pesquisa), na medida que calcula um tributo de forma real e distinta do que está nominalmente descrito na lei.

Guimarães *et al* (2016) fez um estudo mais semelhante ao do atual TCC, na medida que analisou a alíquota efetiva (ETR) dos tributos sobre o lucro de empresas de capital aberto atuantes no Brasil no período de 2003 e 2013, buscando verificar indícios da presença de gerenciamento tributário.

Os resultados alcançados por Guimarães *et al* (2016) comprovaram que existe uma diferença entre o valor efetivamente recolhido de tributos (pelo menos sobre o lucro) do que os que realmente estão definidos em lei.

Portanto, existe a necessidade de se apurar a real carga tributária dos contribuintes que residem no município de Olivença/AL, para que a população faça seu planejamento financeiro baseado na efetiva carga tributária.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada de forma quantitativa, através do levantamento de dados de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), boletos de pagamento de fornecimento de energia elétrica para obtenção do valor pago à COSIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, boletos de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Contribuição Social para a Seguridade Social (INSS), Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Taxa de Bombeiros, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), e de caráter descritivo com análise e interpretação das informações obtidas por meio de questionário semiaberto aplicado a campo, utilizado para obtenção dos dados quantitativos. Com fundamentação teórica em livros tributários, trabalhos científicos anteriores, legislação tributária nacional, estadual e municipal em delineamento com o objetivo proposto com a mensuração da taxa direta efetiva de tributos pagos pelos contribuintes do Município de Olivença - Alagoas.

No município alagoano em referência, os trabalhadores formais têm rendimento médio de 1,7 salário mínimo (IBGE, 2018). A presente pesquisa investigou dentre estes trabalhadores formais a carga tributária direta efetiva paga em 2018 e o seu percentual aplicado sobre a renda.

Para a aplicação dos questionários foi realizado, inicialmente, um pré-teste com a aplicação de 6 (seis) pré-questionários, com o objetivo de identificar possíveis dificuldades nas respostas por parte dos entrevistados. Após constatadas dificuldades relacionadas ao entendimento dos tributos como COSIP e ITR, foi ajustado o modo de aplicação do questionário com explicações prévias dos tributos diretos.

Foram distribuídos 27 (vinte e sete) questionários aos habitantes do município de Olivença - AL, não incluídos os pré-questionários, sendo disponibilizados cinco dias corridos para entrega das respostas, com o intuito de possibilitar aos participantes da pesquisa um tempo hábil ao levantamento dos documentos necessários para preenchimento dos questionários. No entanto, houve necessidade de prorrogação do prazo inicial por igual período, pois alguns dos entrevistados não responderam os questionários alegando falta de tempo para encontrar documentos para formação dos valores apresentados.

Surgiram também indagações em relação à prestação de informação da renda bruta, visto que as pessoas se sentem expostas ao conceder acesso a esse tipo de

informação, nas quais foram devidamente orientadas que os dados prestados seriam de cunhos sigilosos e sem identificação das mesmas.

Algumas vezes, os entrevistados não tinham todos dados referentes aos valores pagos a título de COSIP. Nesses casos, os entrevistados foram orientados a calcular a média dos dados (meses) disponíveis e estipular a média anual baseada nesses dados.

Dos 27 (vinte e sete) questionários distribuídos, apenas 18 (dezoito) entrevistados responderam à pesquisa. Desses, 3 (três) questionários foram respondidos com incoerência e, portanto, foram retirados da amostra, restando assim, apenas 15 (quinze) questionários respondidos.

As respostas obtidas nos questionários foram exportadas para uma planilha do programa Excel para tratamento dos dados, que foram agrupados conforme: faixa etária, receita bruta mensal, média da renda bruta por escolaridade, sexo, renda bruta por sexo, atividade exercida e carga tributária direta efetiva dos contribuintes entrevistados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa aplicada no município de Olivença evidencia que a maioria dos entrevistados se concentram na faixa etária de 26 a 35 anos.

Apenas 2 dos entrevistados estão abaixo dos 26 anos, o que indica pouca oportunidade para o ingresso de jovens no mercado de trabalho, conforme podemos observar na Tabela 2.

Tabela 2: Faixa etária dos contribuintes entrevistados

Faixa Etária	nº de respostas	Percentual
Até 20 anos	0	0%
De 21 a 25 anos	2	13%
De 26 a 35 anos	7	47%
De 36 a 50 anos	4	27%
Acima de 50 anos	2	13%
Totais	15	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Dos entrevistados, nota-se, (na Tabela 3) que prevalece a participação de homens no mercado de trabalho com 53% contra 47% de mulheres, porém, demonstrando que não há significativa discrepância de gênero.

Tabela 3: Sexo dos contribuintes entrevistados

Sexo	nº de respostas	Percentual
Masculino	8	53%
Feminino	7	47%
Total	15	100%

Fonte: Dados da pesquisa

A Tabela 4 aponta a predominância salarial entre R\$1.001,00 e R\$3.000,00.

Tabela 4: Receita Bruta mensal dos contribuintes entrevistados

Faixa Salarial	nº de respostas	Percentual
até R\$1.000,00	3	20%
de R\$1.001,00 até R\$3.000,00	10	67%
de R\$3.001,00 até R\$5.000,00	2	13%
de R\$5.001,00 até R\$10.000,00	0	0%
Acima de R\$10.000,00	0	0%
Totais	15	100%

Fonte: Dados da pesquisa

A média salarial dos entrevistados foi de R\$ 2.167,00, correspondendo a 2,27 salários mínimos, sendo maior que o rendimento médio do município para trabalhadores formais em 2018, que foi de 1,7 salários mínimos; e praticamente igual ao rendimento médio mensal real da população residente com rendimento, nível nacional, que foi de R\$ 2.166,00 (IBGE, 2018).

Também se observa que a média salarial foi 53,47% acima do rendimento médio mensal real da população com rendimento, residente no Nordeste, que foi de R\$ 1.412,00, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua (IBGE, 2018).

Tabela 5: Renda Bruta por Sexo

Sexo	nº de respostas	Renda Bruta Anual	Percentual
Masculino	8	R\$155.448,00	45,21%
Feminino	7	R\$188.405,04	54,79%
Totais	15	R\$343.853,04	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Dentre os entrevistados, a média de rendimento anual das pessoas do sexo masculino foi de R\$19.431,00. Já a média das pessoas do sexo feminino foi de R\$26.915,00, conforme Tabela 5. Os dados evidenciados contradizem o senso

comum de que os salários pagos aos homens são maiores que os salários pagos às mulheres.

Tabela 6: Média da Renda Bruta por Escolaridade

Escolaridade	nº de Respostas	Renda Bruta Anual	Média da Renda Bruta Anual
Sem Escolaridade	0	-	-
Ens. Fundamental	0	-	-
Ensino Médio	7	R\$118.936,00	R\$16.990,86
Ensino Superior	5	R\$107.149,02	R\$21.429,98
Pós - Graduado	3	R\$117.767,12	R\$39.255,71
Totais	15	R\$343.853,04	R\$22.923,54

Fonte: Dados da pesquisa

A média de rendimento anual dos entrevistados foi de R\$22.923,54, sendo que a média de rendimento anual das pessoas com escolaridade de nível médio foi de R\$16.990,86. As pessoas com escolaridade de ensino superior tiveram uma média de rendimento anual de R\$21.429,98. E a média de rendimento anual das pessoas que possuíam pós-graduação foi de R\$39.255,71. Os dados mostram que quanto maior o nível de instrução, maior o salário auferido.

Tabela 7: Atividade dos contribuintes entrevistados

Atividade	nº de respostas	Percentual
Atividade Informal	0	0%
Aposentado	0	0%
Funcionário/ Empregado	3	20%
Profissional Autônomo	0	0%
Servidor Público	12	80%
Totais	15	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Com base nos dados da Tabela 7, a predominância dos entrevistados foi de servidores públicos, com ampla maioria, totalizando 80% dos entrevistados, demonstrando que, em cidades pequenas, uma das mais comuns alternativas para se auferir renda é no serviço público municipal.

Com base nos dados da Tabela 8, a carga tributária direta efetiva do município de Olivença/AL foi de 15,5%, com maior incidência do tributo denominado Contribuição Social para a Seguridade Social, sendo responsável por 9,9% da renda bruta do contribuinte; ou seja, aproximadamente 63,81% de toda a carga tributária analisada na pesquisa.

Observa-se ainda que o segundo maior tributo pago pelos entrevistados foi o Imposto de Renda, correspondente a 3,4% da Renda Bruta, o que significa aproximadamente 22,12% da carga tributária analisada na pesquisa.

Não houve ocorrência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural entre os entrevistados. Um dos motivos prováveis é que os entrevistados não possuem propriedades rurais, ou ainda, possuem, mas não se enquadram na base de cálculo exigida.

A despesa com IPVA corresponde a aproximadamente 12,25% do total dos tributos pagos, ou 1,9% da Renda Bruta, o terceiro maior tributo apurado na pesquisa. Esse percentual nos leva a pressupor que grande parte dos entrevistados possuem veículo automotor e que provavelmente não são usuários habituais de transporte público.

Tabela 8: Carga tributária direta efetiva

Conta Contábil	Valor (em R\$)	Percentual
Renda Bruta Adquirida em 2018	343.853,04	100%
Despesa Imposto de Renda 2019/2018	11.778,55	3,4%
Despesa INSS em 2018	33.974,20	9,9%
Despesa ITR em 2018	-	0,0%
Despesa IPVA em 2018	6.522,29	1,9%
Despesa Taxa de Bombeiros em 2018	-	0,0%

Despesa IPTU em 2018	204,31	0,1%
Despesa COSIP em 2018	759,32	0,2%
Despesa ISS em 2018	-	0,0%
Carga Tributária Total	53.238,67	15,5%

Fonte: Dados da pesquisa

Não houve despesa com taxa de bombeiros, pelos entrevistados, visto que na cidade não há quartel militar do corpo de bombeiros. Também não houve despesa com ISS, o que nos leva a crer que nenhum dos entrevistados presta serviço passível da cobrança deste tributo.

O IPTU foi a menor despesa levantada entre os entrevistados. É possível que a maior parte dos entrevistados não tenham imóvel próprio, daí o baixo valor apresentado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho acadêmico foi realizado com o intuito de mensurar a carga tributária efetiva das pessoas físicas do município de Olivença/AL.

Para dar embasamento à análise dos dados foram consultados trabalhos de diversos autores sobre a temática apresentada, além da legislação específica sobre o tema.

Para mensurar a carga tributária efetiva foram coletados dados característicos e numéricos a partir dos questionários respondidos, permitindo fazer cálculos para encontrar a referida carga tributária.

A carga tributária efetiva total encontrada foi de 15,5% da renda total dos entrevistados. Ela se refere a boa parte dos tributos diretos das pessoas físicas do município analisado.

Corroborando com a alíquota efetiva sobre a renda do capital encontrada em Paes e Bugarim (2006) nas famílias brasileiras. No qual manteve-se em percentual semelhante a 15%.

Comparando a pesquisa de Ribeiro (2020), o resultado encontrado variou em 2 pontos percentuais para acima do encontrado em relação a carga tributária efetiva das pessoas físicas do município de Maravilha/AL.

Espera-se que essa pesquisa possa contribuir para que a população da cidade de Olivença, expondo com maior clareza suas principais despesas, no que tange a oneração da carga tributária efetiva em suas rendas, auxiliando em melhor planejamento tributário. Podendo servir de parâmetro para outros trabalhos que porventura venham a serem feitos na referida cidade, uma vez que este é um dos primeiros trabalhos realizados sobre esse tema na região.

As limitações deste trabalho dizem respeito ao número pequeno de entrevistados; à imperfeição de alguns documentos comprobatórios do recolhimento de alguns tributos, tais como a COSIP, que por vezes não se tinham comprovantes de todos os meses do ano.

Por fim, destaca-se que essa pesquisa não levou em consideração alguns tributos diretos, uma vez que não são recorrentes, e, portanto, não haveria impacto no resultado da pesquisa; como por exemplo Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) e custas judiciais.

Sugere-se novas pesquisas, ampliando o número de entrevistados, acompanhando as despesas tributárias por um maior período e comparando a mais municípios da região.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Lei n. 6.555 de 30 de dezembro de 2004. Dispõe Sobre o Tratamento Tributário Relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://gcs.sefaz.al.gov.br/sfz-gcsweb/documentos/visualizarDocumento.action?key=hzoQ3znM15A%3D>. Acesso em: 12 fev. 2020.

ALAGOAS. Lei n. 6.502 de 14 de julho de 2004. Altera o Anexo Único da Lei Nº 6.442, de 31 de Dezembro de 2003, que Dispõe Sobre as Taxas Cobradas pelo Exercício de Poder de Polícia e por Serviços Públicos da Competência do Corpo de Bombeiros Militar. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 16 de julho de 2004. Disponível em: <http://www.cbm.al.gov.br/paginas/legislacao>. Acesso em: 14 jul. 2020.

ALAGOAS. Portaria SEF n. 872, de 27 de dezembro de 2017. Divulga o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL para o exercício de 2018. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 27 dez. 2017.

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia M. Fernandes do; YAZBEK, Cristiano Lisboa. **Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos - 2020**. Curitiba, PR, Instituto brasileiro de planejamento e tributação, 2020. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-os-dias-trabalhados-para-pagartributos-2020/>. Acesso em: 10 nov. 2020.

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia M. Fernandes do. Estudo sobre carga tributária PIB X IDH. Curitiba, PR. Instituto brasileiro de planejamento e tributação, 2018. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobrecarga-tributaria-pib-x-idh-calculo-do-irbes/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

ANDRADE, Hérica Cristina Alves Macedo. O eclesiástico e a contribuição social, **Revista Jurídica**, Santa Cruz do Rio Pardo, SP, v. 2, n. 1, p. 159-168, 2016. Disponível em: <http://oapecsuperior.com.br/revista-cientifica/index.php/REJU/article/view/10>. Acesso em: 15 fev. 2020.

ANSELMINI, Priscila; BUFFON, Marciano. Tributação como instrumento de redução das desigualdades no Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 13, n. 1, p. 226-258, abr. 2018. Disponível em: [Tributação como instrumento de redução das desigualdades no Brasil | Anselmini | Revista do Direito Público \(uel.br\)](https://www.uel.br/revistas/revista-direito-publico/article/view/10). Acesso em: 22 fev. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial**

da União, Brasília, DF, 24 de julho de 1991. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm Acesso em: 03 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de dezembro de 1996. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Decreto n. 4.382, de 19 de setembro de 2002. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a propriedade Territorial Rural - ITR. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de setembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4382.htm. Acesso em: 14 de jun. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa SRF n. 256, de 11 de dezembro de 2002. Dispõe sobre normas de tributação relativas ao imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de dezembro de 2002. Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15137>. Acesso em: 5 de jun. 2020.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em 20 ago. 2020.

FOLLONI, André; BORGHI, Victor. Tributação do agronegócio (ITR, ICMS E Funrural) e desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, Santa Maria, RS, v. 14, n. 2, p. 1-24, 2019. Disponível em:
<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/32635>. Acesso em: 11 ago. 2020.

GOMES, Maria Rodrigues; ALMEIDA, Tagore Neves dos Anjos Brandão de. COSIP: A função extrafiscal do tributo e consequente possibilidade de sua cobrança escalonada conforme precedente do Supremo Tribunal Federal. In: ENCONTRO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS, 2, 2017, Maceió, AL, p. 280-293. Disponível em:
<<http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/256>> acesso em: 24 ago. 2020.

GOMES, Antônio Paulo Machado. Características da governança corporativa como estímulo à gestão fiscal. **Revista Contabilidade E Finanças** - USP São Paulo. v. 27. n. 71. p. 149-168, mai./jun./ago. 2016. Disponível em:
<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/117294/114924>. Acesso em 06 jan. 2020.

GUIMARÃES, Guilherme Otávio Monteiro.; MACEDO, Marcelo Alvaro da Silva.; da CRUZ, Claudia Ferreira da. Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: um estudo com foco na ETRt e na ETRc. **Enfoque: Reflexão Contábil**, Paraná, vol. 35, núm. 1, janeiro-abril, 2016, pp. 1-16. Disponível em:

<<https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos152015/179.pdf>>. Acesso em 05 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cadastro Central de Empresas 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/olivenca/panorama>. Acesso em: 10 nov. 2020.

JÚNIOR, Jorge Og de Vasconcelos. **Instituto Nacional de Seguro Social (INSS): Uma análise da “modernização” da previdência social brasileira.** 2017. Dissertação (Mestrado em Serviços Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10509/1/000485427Texto%2BCo mpleto-0.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020.

NERY, Pedro Fernando; TENOURY, Gabriel Nemer; SHIKIDA, Cláudio.

Probabilidade de desemprego por faixa etária: implicações para idade mínima e políticas de emprego. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Nov/2018 (Texto para Discussão nº 253). Disponível em: [Probabilidade de Desemprego por Faixa Etária: implicações para idade mínima e políticas de emprego \(senado.leg.br\)](http://www.senado.leg.br/legis/pt/pt_253). Acesso em: 26 ago. 2020.

OLIVENÇA. Lei n. 338, de 21 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o novo código tributário do Município de Olivença, Estado de Alagoas e adota outras providências. **Prefeitura Municipal de Olivença**, 21 de dezembro de 2015.

OS TRIBUTOS NO BRASIL. Portal Tributário, 2020, Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 15 de fev. 2021.

PAES, Nelson Leitão; BUGARIN, Mirta Noemi Sataka. Parâmetros tributários da economia brasileira. **Estudos Econômicos**, São Paulo, SP, v. 36, n. 4, p. 699-720, Out - Dez 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612006000400002 Acesso em: 16 nov. 2020.

RIBEIRO, João Wilker Silva. **Carga tributária efetiva das pessoas físicas do município de Maravilha/AL.** 2020. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2020.

SANTANA, Andréia dos Santos; CRUZ, Wilma Cardoso da; SILVA, Ademir da.

Imposto de renda pessoa física: conceito e princípios. **Revista Eletrônica Organizações e Sociedade**, Iturama, MG, v. 7, n. 8, p. 103-118, 2018. Disponível em: <http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/404> Acesso em: 20 ago. 2020.

SANTOS, Evilázio Vitor de Souza. **Guerra Fiscal no IPVA:** a definição do critério espacial no imposto. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito). Instituto Brasiliense de Direito Público. 2017. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2439>. Acesso em: 15 jul. 2020.

SANTOS, Maria Aparecida dos. **Imposto de renda das pessoas físicas: Análise da tabela anual, no período de 1996 a 2013, à luz dos princípios constitucionais da capacidade econômica, da progressividade e do não - confisco.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/8428>. Acesso em: 03 ago. 2020.

SANTOS, Matheus Alves dos. **Análise do conflito de competência entre ICMS e o ISS sobre as novas tecnologias de fornecimento de software.** 2019. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/200029>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga tributária no Brasil – 2018 (análise por tributo e bases de incidência).** estudos Tributários. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao5.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Imposto sobre a propriedade territorial rural: perguntas e respostas,** 2019. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-edemonstrativos/ditr-declaracao-do-imposto-sobre-a-propriedade-territorialrural/perguntas-e-respostas-itr/perguntas-e-respostas-itr-2019-versao-1-0.pdf/view>. Acesso em 22 set. 2020.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. (2020). **Imposto de renda pessoa física: Tabela de incidência mensal.** Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpfimposto-de-renda-pessoa-fisica#tabelas-de-incid-ncia-mensal>. Acesso em: 22 ago. 2020.

SILVA, Ianá Priscilla de Oliveira. Análise da taxa de bombeiros instituída pelo estado de Alagoas: Controvérsias jurisprudenciais acerca da temática. In: ENCONTRO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS, 1, julho 2016, Maceió, AL, p. 490-504. Disponível em: <http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/118>. Acesso em: 22 jun. 2020.

TORRES, Juliana Castro. O impacto na arrecadação do IPTU no município de Passos (MG) decorridos cinco anos de atualização da planta genérica de valores. **Ciência et praxis**, MG, v. 11, n. 22, p. 57-68, 2018. Disponível em: <http://revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/4010>. Acesso em: 18 ago. 2020.

ZUGMAN, Moisés. **IPTU verde: tributação na defesa da natureza e concretização da cidade sustentável.** 2012. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/31283>. Acesso em: 25 jul. 2020.

APÊNDICE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE EDUCACIONAL SANTANA DO IPANEMA
TCC DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

QUESTIONÁRIO

- 1) Faixa Etária (Idade)
 - () Até 20 anos
 - () de 21 a 25 anos
 - () de 26 a 35 anos
 - () de 36 a 50 anos
 - () Acima de 50 anos

- 2) Renda Bruta mensal
 - () até R\$ 1.000,00
 - () de R\$ 1.001,00 até R\$ 3.000,00
 - () de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00
 - () de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00
 - () Acima de R\$ 10.000,00

- 3) Escolaridade
 - () Sem Estudos
 - () Ensino Fundamental
 - () Ensino Médio
 - () Ensino Superior
 - () Pós-Graduado

- 4) Sexo
 - () Homem () Mulher

- 5) Atividade
 - () Atividade Informal
 - () Aposentado
 - () Prestador de Serviço
 - () Profissional Autônomo
 - () Servidor Público

- 6) Renda Bruta adquirida em 2019: R\$ _____

- 7) Imposto de Renda (Exercício 2020, ano-calendário 2019): R\$ _____
= **Retido na Fonte em 2019 (+) a Pagar em 2020 (-) a Restituir em 2020.**
- 8) Despesa com INSS em 2019: R\$ _____
- 9) Despesa com ITR em 2019: R\$ _____
- 10) Despesa com IPVA em 2019: R\$ _____
- 11) Despesa com Taxa de Bombeiros em 2019: R\$ _____
- 12) Despesa com IPTU em 2019: R\$ _____
- 13) Despesa com COSIP em 2019: R\$ _____
- 14) Despesa com ISS em 2019: R\$ _____
- 15) Você é proprietário de algum veículo automotor?
() Sim () Não
- 16) Onde você mora?
() na Zona Urbana () na Zona Rural

ANEXO I

Tabela 2: Alíquotas para cálculo de ITR

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Fonte: Lei 9.393/96

Tabela 3: Taxas cobradas pelo exercício de poder de polícia e por serviços públicos da competência do Corpo de Bombeiros Militar

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR DA TAXA	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	VALOR
1. SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU DISPONIBILIZADOS			
1.1 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS			
	1.1.1. Atestado 1.1.2. Cópia autenticada 1.1.3. Parecer Técnico das Instalações de Segurança 1.1.4. Parecer Técnico estrutural/ Gás	Por documento expedido	0,5 UPFAL 0,5 UPFAL 1,0 UPFAL 5,0 UPFAL
1.2	INSCRIÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO	POR EVENTO	1,0 UPFAL
1.3	INSCRIÇÃO EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E PREPARO DE PÚBLICO EXTERNO	POR EVENTO	1,0 UPFAL

1.4	EXAME PSICOTÉCNICO	POR EVENTO	1,0 UPFAL
-----	--------------------	------------	-----------

1.5	PERÍCIA DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO
-----	--------------------------------

1.5.1	<p>- Fórmula para cálculo do valor:</p> <p>$I = 30\% \text{ UPFAL} \times (10 + A \times Z \times fr)$, onde:</p> <p>I - Valor da taxa expresso em moeda corrente; A</p> <p>- Área do imóvel, construída ou projetada;</p> <p>Z - Coeficiente variável em função da área, sendo:</p> <p>0,030 (até 1.000 m² de área)</p> <p>0,020 (área excedente a 1.000 m² até 10.000 m²); 0,015 (área excedente a 10.000 m²). fr - Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - índice 1.0 (um), para Classe 1: edificações residenciais, comerciais, industriais, mistas, públicas, escolares, hospitalares e laboratoriais, garagens, de reunião de público, especiais e serviços, que utilizem ou explorem materiais e/ou mercadorias de alto ponto de fulgor (sólidos comuns); - índice 2,0 (dois), para a Classe 2: edificações residenciais, comerciais, industriais, mistas, públicas, escolares, hospitalares e laboratoriais, garagens, de reunião de público, especiais e serviços, que utilizem ou explorem materiais e/ou mercadorias de baixo ponto de fulgor (derivados de petróleo e explosivo). 	Na entrega do laudo pericial.
1.6	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PÂNICOS E EXPLOSÕES.	Anual

1.6.1	<p>- Fórmula para cálculo da taxa:</p> <p>$I = 30\% \text{ UPFAL} \times (10 \times \text{fr})$</p> <p>I - Valor da taxa expresso em moeda corrente;</p> <p>fr - Coeficiente variável em função da complexidade, determinado em função da atividade desenvolvida pelo profissional ou no estabelecimento da empresa, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - índice 1,0 (um), para Classe 1: projetista autônomo; - índice 2,0 (dois), para Classe 2: engenheiro de segurança; - índice 2,0 (dois), para Classe 3: engenheiro de instalação de gás canalizado; - índice 3,0 (três), para Classe 4: venda, instalação e manutenção de equipamentos; - índice 4,0 (quatro), para Classe 5: formação de brigada de incêndio; - índice 5,0 (cinco), para Classe 6: instalação e manutenção de gás liquefeito de petróleo e de gás natural (GLP/GN); 	
-------	--	--

	<p>- índice 5,0 (cinco), para Classe 7: fabricação de equipamentos e espetáculos pirotécnicos.</p>	
1.7	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES	Anual
1.7.1	<p>- fórmula para cálculo da taxa:</p> <p>$I = 15\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times \text{fr})$</p> <p>I - Valor da taxa expresso em moeda corrente;</p> <p>A - Área do imóvel, construída;</p> <p>Z - Coeficiente variável em função da área, sendo:</p> <p>0,015 (até 250 m²); 0,025 (área excedente a 250 m² e até 1.000 m²); 0,027 (área excedente a 1.000 m² e até 5.000 m²); 0,029 (área excedente a 5.000 m²).</p> <p>fr - coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - índice 1.0 (um), para Classe 1: edificação residencial, comercial, mista, pública, escolar, hospitalar e laboratorial, de reunião de público e garagens; - índice 4,0 (quatro), para Classe 2: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais. 	
2	EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	

2.1	VISTORIAS EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, MISTA, PÚBLICA, ESCOLAR, HOSPITALAR E LABORATORIAL, DE REUNIÃO DE PÚBLICO, GARAGENS E ESPECIAL.	Anual
2.1.1	<p>- Fórmula para cálculo da taxa:</p> $I = 15\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times \text{fr})$ <p>I - Valor da taxa expresso em reais; A - Área do imóvel, construída; Z - Coeficiente variável em função da área, sendo:</p> <p>0,050 (até 250 m² da área); 0,070 (área excedente a 250 m² e até 1.000 m²); 0,080 (área excedente a 1.000 m² e até 5.000 m²); 0,090 (área excedente a 5.000 m²).</p> <p>fr - Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:</p> <p>- índice 0,5 (zero vírgula cinco, para Classe 1: edificação residencial; - índice 1,0 (um), para Classe 2: edificação, comercial, mista, pública, escolar, hospitalar e laboratorial, garagens, de reunião de público;</p>	
	- índice 2,0 (dois), para a Classe 3: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais.	
2.2	VISTORIAS EM EDIFICAÇÕES DESTINADAS A DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E GÁS NATURAL (GN)	Anual

2.1.1	<p>- Fórmula para cálculo da taxa $I = 25\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times \text{fr})$ I - Valor da taxa expresso em reais; A - Área do imóvel, construída; Z - Coeficiente variável em função da área, sendo:</p> <p>0,090 (até 40 m² de área); 0,091 (área excedente a 40 m² e até 100 m²); 0,092 (área excedente a 100 m² e até 500 m²); 0,093 (área excedente a 500 m²) fr - Coeficiente variável em função do produto, sendo:</p> <p>- índice 1,0 (um), para depósito de Classe 1; - índice 1,05 (um vírgula zero cinco), para depósito de Classe 2; - índice 1,10 (um vírgula dez), para depósito de Classe 3; - índice 1,15 (um vírgula quinze), para depósito de Classe 4; - índice 1,20 (um vírgula vinte), para depósito de Classe 5; - índice 1,25 (um vírgula vinte e cinco), para depósito de Classe 6.</p>	
2.3	ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E GÁS CANALIZADO	Na do entrega projeto
2.3.1	<p>- Fórmula para cálculo da taxa:</p> <p>$I = 15\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times \text{fr})$ I - Valor da taxa expresso em moeda corrente; A - Área do imóvel construída; Z - Coeficiente variável em função da área, sendo:</p> <p>0,050 (até 250 m²); 0,051 (área excedente a 250 m² e até 1.000 m²); 0,052 (área excedente a 1.000 m² e até 5.000 m²); 0,053 (área excedente a 5.000 m²).</p> <p>fr - Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:</p> <p>- índice 0,5 (zero vírgula cinco), para Classe 1: edificação residencial; - índice 1,0 (um), para Classe 2: edificação comercial, mista, pública, escolar, hospitalar e laboratorial, garagens, de reunião de público; - índice 2,0 (dois), para Classe 3: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais.</p>	

2.4	<p>ANÁLISE DE PLANO DE CONTINGÊNCIA PELA DEFESA CIVIL</p> <p>- Fórmula para cálculo da taxa:</p> <p>$I = 30\% \text{ UPFAL} \times 100 \times \text{Frdc}$</p> <p>I = valor da taxa expresso em moeda corrente;</p> <p>Frdc (fator de Risco para Defesa Civil) = coeficiente variável em função do risco para as ações emergenciais da Defesa Civil, determinado para cada estabelecimento, de acordo com a respectiva atividade desenvolvida, área física e localização, sendo:</p> <p>- índice 1,00 (um), para a Classe 1: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizada em área rural;</p> <p>- índice 1,54 (um vírgula cinquenta e quatro), para a Classe 2: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizada em área urbana;</p> <p>índice 2,06 (dois vírgula zero seis), para Classe 3: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 500 m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada em área rural;</p> <p>- índice 3,08 (três vírgula zero oito), para a Classe 4: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 500 m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada em área urbana;</p> <p>- índice 4,11 (quatro vírgula onze), para a Classe 5: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizada em área rural;</p> <p>- índice 6,17 (seis vírgula dezessete), para a Classe 6: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizada em área urbana;</p> <p>- índice 15,42 (quinze vírgula quarenta e dois), para a Classe 7: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizada em área rural;</p> <p>- índice 30,85 (trinta vírgula oitenta e cinco), para a Classe 8: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a</p>	<p>Na do</p> <p>entrega projeto</p>
-----	---	-------------------------------------

	<p>10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizada em área urbana.</p>	
--	--	--